



GABINETE DO PREFEITO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

[gabinete@caieiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@caieiras.sp.gov.br)

Ofício nº 2.183/03

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 14 de Novembro de 2003.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 3.154 – Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER DESCONTO DE CARÁTER GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

~~Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA~~  
~~-PREFEITO MUNICIPAL-~~

Exmo. Sr.  
**SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
**CAIEIRAS – S.P.**

mm/nc



GABINETE DO PREFEITO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

### MENSAGEM Nº 3154

(14 de Novembro de 2.003.)

ASSINATURAS DE

18/11/03  
S S e m

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

PRESIDENTE

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER DESCONTO DE CARÁTER GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Talvez a presente propositura demonstre o que de há muito havíamos previsto, ou seja, que após muito esforço em comum, muita dedicação e trabalho, conseguiríamos alcançar um estado de equilíbrio que favorecesse toda a população.

O presente Projeto de Lei bem demonstra isso, onde conseguimos acomodar a situação e levar a população o IPTU para o exercício de 2.004 sem qualquer reajuste, ofertando, inclusive, opção de desconto de 10% (dez por cento) para aqueles que desejarem pagamento à vista.

Importante repisar o fato de inexistir qualquer reajuste, o qual, somente foi possível graças ao cadastramento que realizamos no Município, onde situações irregulares e até desconhecidas passaram a compor o cadastro imobiliário, fazendo com que a população, já tão assolada por impostos, não fosse onerada com mais um aumento de tributo.

Mais uma vez podem ter certeza de que estamos no caminho certo e cientes de que nosso plano de governo foi cumprido além do previsto.

Assim expondo e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafo da Lei Orgânica do Município, requeiro seja a matéria de que trata a presente propositura apreciada em regime de urgência.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

MM/NC



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº** 3863/2003  
**(14 de Novembro de 2.003.)**

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
CONCEDER DESCONTO DE CARÁTER GERAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de caráter geral, na proporção de 10% (dez por cento) para pagamento à vista, do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2.004, na forma e prazo a ser regulamentado por Decreto.

**ARTIGO 2º** - Os valores constantes dos Anexos de que trata a Lei Complementar 3.303, de 08 de Novembro de 2.002, permanecem inalterados, para o exercício de 2.004.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2.004, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 14 de Novembro de 2.003.

~~Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA~~  
~~-PREFEITO MUNICIPAL-~~

MM/NC

UNICA D. 021 28M 800 03  
S.S. 021 28M 800 03  
APPROVADO  
PRF



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

**Estado de São Paulo**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº. 3.863/2003, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CONCESSÃO DE DESCONTO DE CARÁTER GERAL DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após a leitura em plenário, veio a estas comissões permanentes o projeto de lei em epígrafe.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

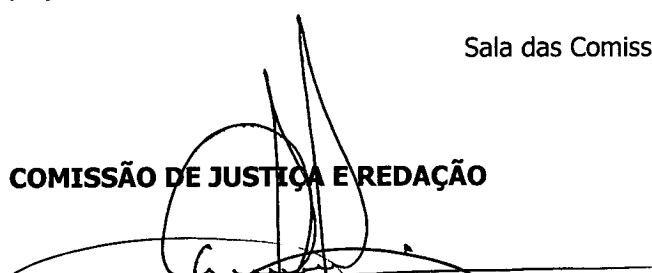
Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

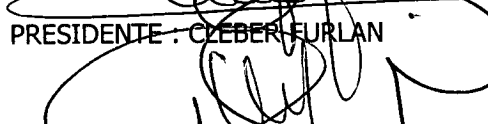
Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto 3.857/2003.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2003.

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

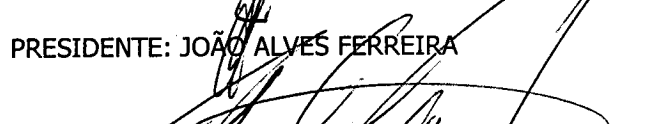
  
PRESIDENTE: CLEBER FURLAN

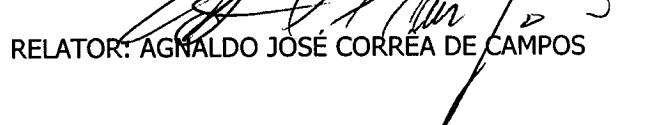
  
RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

  
MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

  
PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

  
RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

  
MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO